

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 2019.1.842.43.5

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2019-IFUSP

OC: 102134100582019OC00074

Objeto da licitação: Aquisição sabonete líquido

Parecer

Parecer Resposta ao pedido de impugnação ao Edital 32/2019-IFUSP

Impugnante: América Serve Limpeza e Serviços Ltda
Prezados Srs., em resposta ao pedido de impugnação apresentado por V. S. (as), em 02/09/2019, esta Administração pronuncia-se conforme segue:

É de competência de órgãos municipais e/ou estaduais e/ou federais fiscalizar os estabelecimentos comerciais, no que tange às autorizações e licenças de funcionamento pertinentes à sua atividade. A exigência em edital, como condição de habilitação da licitante, implica imposição de condição que resulta em frustrar o caráter competitivo do certame, procedimento vedado pela Lei 8666/93, em seu artigo 3º, parágrafo 1º: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)". Neste mesmo sentido, o respectivo dispositivo legal define a documentação que poderá ser exigida para comprovar habilitação da licitante, na qual não se encontra a previsão de licença de funcionamento. Após analisar os argumentos da impetrante, esta Administração decide por julgá-los improcedentes e, conseqüentemente, sugerimos a autoridade competente o INDEFERIMENTO ao pedido de impugnação apresentado.

ONDE LÊ-SE NO SISTEMA BEC:

(...)Após analisar os argumentos da impetrante, esta Administração decide por julgá-los improcedentes e, conseqüentemente, "NÃO" sugerimos a autoridade competente o INDEFERIMENTO ao pedido de impugnação apresentado.

LEIA-SE com exclusão da palavra **NÃO**:

(...)Após analisar os argumentos da impetrante, esta Administração decide por julgá-los improcedentes e, conseqüentemente, **sugerimos a autoridade** competente o INDEFERIMENTO ao pedido de impugnação apresentado.

A Pregoeira

Equipe de Apoio